



A POLIARQUIA E A LIBERDADE INSTRUMENTAL

*Denisson Silva*¹

*Suzana Alves*²

*Gabriel Setti*³

Resumo

Qual seria a importância da ideia de “liberdade instrumental” de Amartya Sen, para a “poliarquia plena”, de Robert Dahl? Esta pergunta é o guia do trabalho, que tem uma natureza normativa. A proposta que se segue é a de dialogar com duas correntes do pensamento político, os “pluralistas” e os “igualitaristas”. O intuito é o de estabelecer um ponto de conexão nesse debate, entre instituições e princípios morais de justiça. Neste exercício argumenta-se que para o bom desenvolvimento de uma “poliarquia” os indivíduos devem estar no pleno gozo de suas “liberdades instrumentais”.

Palavras-chave

Poliarquia;
Liberdade Instrumental;
Capacidades.

THE POLYARCHY AND INSTRUMENTAL FREEDOM

Abstract

How important is Amartya Sen's idea of “instrumental freedom” to Robert Dahl's “full polyarchy”? This question guides this paper, of a normative nature. The proposal that follows is to dialogue with two theoretical currents of political thought, the “pluralists” and “egalitarians”. The intent is to establish a connection point in this debate, between institutions and moral principles of justice. We argue in this exercise for the good development of a “polyarchy” individuals must have in full capacity their “instrumental freedom”.

Keywords

*Polyarchy;
Instrumental freedom;
Capabilities.*

Introdução

Democracia, liberdade, igualdade e justiça são temas recorrentes no pensamento político. É fato que a ciência política contemporânea tem sido permeada por estes debates, hora com menor intensidade, hora com maior. Duas correntes de pensamento político têm sido importantes para manter viva a discussão: o “pluralismo”

¹ Denisson Silva. Doutorando em Ciência Política - DCP/UFMG; pesquisador do Centro de Estudos Legislativo (CEL-UFMG); bolsista FAPEMIG. E-mail: denissoncsol@gmail.com.

² Suzana Alves. Mestranda em Ciência Política - DCP/UFMG; pesquisadora do Centro de Estudos Legislativo (CEL-UFMG); Bolsista CAPES. E-mail: suzana.alves14@gmail.com.

³ Gabriel Setti. Doutor em Ciências Sociais - UNB; Professor adjunto da Universidade Federal de Alagoas - Departamento de Ciências Sociais; pesquisador do Grupos de Pesquisa Cidadania e Políticas Públicas. E-mail: gabrielsetti@gmail.com.

e o “igualitarismo”. Neste trabalho, buscaremos, através de dois expoentes das respectivas correntes, colocar os holofotes sobre a seguinte pergunta: Qual a importância da ideia de “liberdade instrumental” de Amartya Sen para o conceito de “poliarquia plena”, de Robert Dahl?

A busca por uma sociedade mais justa e democrática é um ponto em comum das duas correntes. É possível uma sociedade ser poliárquica sem garantir as liberdades instrumentais? Se consideramos que no *background* dessas correntes está a questão de como incorporar à democracia, de maneira minimamente justa, os diferentes grupos minoritários e/ou menos favorecidos. Essas duas correntes são complementares, pois se de um lado uma preocupação fundamental do pluralismo é com o desenho institucional, do outro lado, o igualitarismo se preocupa com as questões filosóficas e morais.

Pode se dizer que os pluralistas estão preocupados em escolher as melhores instituições para dar sustentação à democracia. Já os igualitaristas estão preocupados com os melhores princípios a serem adotados por uma sociedade que tenha a pretensão de ser justa, ou com qual seja o melhor princípio de justiça entres os disponíveis. Então, nesse trabalho a proposta é abordar um possível ponto de conexão entre esses dois espectros da ciência política contemporânea.

Para tal, foi escolhida a noção de “poliarquia” desenvolvida por Robert Dahl, e a noção de “liberdade instrumental”, de Amartya Sen. Na próxima seção trataremos da noção de poliarquia, e na seção 3 da ideia de liberdade instrumental. Já na seção 4 será feita a comparação entre estas duas correntes do pensamento político. Por último, algumas considerações finais acerca da discussão.

1. A Poliarquia de Robert Dahl

Democracia é um tema que remonta à própria história da humanidade. No entanto, o termo democracia nem sempre teve o mesmo significado positivo que possui no mundo contemporâneo (Sen, 2000). Porém, como não é o objetivo aqui tratar da evolução do termo ao longo do tempo, vamos apenas situar a democracia a partir da obra clássica de Robert A. Dahl, “Poliarquia” (1972).

Antes de adentrar propriamente na concepção que Dahl (1997) traz de “democracia” e “poliarquia” é importante destacar que, mesmo na contemporaneidade ainda não se pode dizer que exista um entendimento unívoco sobre o termo “democracia”. Pois, entre os principais entendimentos do que seja a democracia, para além do pluralismo democrático de Dahl (1997), temos também correntes importantes, que discutem a democracia, como o elitismo democrático, de autores como Schumpeter, o deliberacionismo, do importante filósofo Habermas e o participacionismo de Carole Pateman.

Dahl (1997), assim como Schumpeter (1961), assume o pressuposto de que a democracia é um método. No entanto, Dahl (1997) inclui nesse “método democrático” a “inclusividade”, como característica elementar, ou melhor, a “pluralidade”. O método proposto por (Dahl, 1997) é a distribuição de poder político pelas diversas minorias.

O que existe no mundo real para Dahl (1997) não são democracias, mas sim poliarquias. Quando este autor fala em democracia está falando em termos normativos. Nesse sistema político haveria total ou quase total “responsividade para com seus cidadãos, sendo a democracia para Dahl (1997) uma meta nunca alcançável, pois, é um valor filosófico. Assim, ele desenvolve e usa o termo poliarquia para se referir ao mundo real. A regimes relativamente democratizados dotados minimamente de caráter inclusivo e de arenas de contestação. Assim, na prática, os regimes democráticos que temos, são considerados para Dahl (1997), como “poliarquias”.

A partir do delineado anteriormente se pode compreender que Dahl (1997) entende a democratização em duas dimensões, que são: contestação pública e inclusividade. Para este autor, quanto maior o grau, em termo de escala, dessas duas dimensões, maior o grau de democratização. Estes dois critérios são usados para classificação de regimes políticos mais ou menos democráticos, ou melhor, mais ou menos “poliárquicos”.

Podemos considerar poliarquias plenas como um sistema político do século XX. Para Dahl (2012) uma poliarquia plena se diferencia de outros regimes políticos por ter sete instituições que a caracteriza, e sem as quais os governos não poderiam ser classificados como poliárquicos. Vejamos quais são estas instituições: (1) funcionários eleitos, (2) eleições livres e justas, (3) sufrágio inclusivo, (4) direito de concorrer a cargos eletivos, (5) liberdade de expressão, (6) informação alternativa e (7) autonomia associativa.

Dahl (2012) afirma que estas instituições podem estar presentes em maior ou menor grau nos países do mundo, podendo receber classificações aproximadas, dependendo de quanto estas instituições estão presentes, pois para (Dahl, 2012) estas instituições são entendidas como processos reais e não apenas nominais. Desta forma, as instituições servem no modelo como *proxies* para medir se um país é ou foi governado por uma poliarquia.

Dahl (1997) adota três pressupostos que podem dizer o quanto um regime político é democrático, e o quanto este regime é responsivo às preferências dos seus cidadãos: (1) os cidadãos devem poder formular preferências (2) exprimir suas preferências e (3) ter preferências igualmente consideradas na conduta do governo. Para Dahl (1997) essas são as três condições necessárias à democracia, mesmo que para o autor sejam insuficientes. Ligados a esses três pressupostos estão oito elementos que devem ser garantidos pelas instituições: (1) liberdade de formar e aderir a organizações, (2) liberdade de expressão, (3) direito a voto, (4) elegibilidade para cargos públicos, (5) direito de líderes políticos disputarem apoio, (6) fontes alternativas de informação, (7) eleições livres e idôneas e (8) instituições políticas democráticas.

Segundo Abu-El-Haj (2014), a poliarquia para Dahl (1997) é o mais eficaz regime político, pois garante: (1) as liberdades individuais; (2) permite que os cidadãos de vários extratos formulem e expressem preferências (3) facilita a participação e acesso junto às decisões governamentais; (4) amplia as opções da vida política; e para além de tudo já

citado acima os regimes poliárquicos; (5) demonstram a menor violência entre os demais regimes governamentais.

Como se pode deduzir o indivíduo tem um papel importante na poliarquia, pois, uma vez que formula sua preferência e a expressa, adiciona ao regime poliárquico a obrigação de atender a demanda, ser responsivo. Na próxima, seção vamos apresentar a ideia de “liberdade instrumental” de Amartya Sen, que também está associada à ideia de “capacidade”. Pois, como será exposto, o indivíduo na poliarquia só conseguirá formular e expressar a sua preferência se for capacitado para tal.

2. A Liberdade Instrumental por Amartya Sen

Liberdade, assim como democracia, é um tema clássico em teoria política, e também compartilha de uma história de ressignificação ao longo do tempo. Mesmo dentro da tradição liberal não há consenso sobre qual é a liberdade a ser defendida e como ser alcançada. Embora, seja possível identificar em vários autores liberais pontos de consenso, aqui não será trabalhado este tema, pois, o objetivo é tratar especificamente das liberdades instrumentais tais como Sen (2000) as apresenta.

O tema da liberdade em Sen (2000), ou melhor, das liberdades, se conecta a outros temas importantes: igualdade e justiça social, por exemplo. O que indagamos é se pode ser sustentada uma poliarquia plena em contexto de desigualdades sociais, injustiça e liberdades restritas - onde nem todos estão em plenas condições de gozo das liberdades. Por exemplo: é possível em contexto de pobreza extrema os indivíduos terem liberdade suficiente para agir politicamente, ou melhor, será que têm capacidade para agir de tal modo? Ao longo deste texto será dada uma resposta negativa a essa pergunta, e também será melhor esclarecido o que significa capacidade, nos termos de Sen (2000).

Para Sen (2000), injustiça pode ser percebida através da distribuição social das liberdades. Liberdades está sendo abordado no plural, por ser um conceito polissêmico, pois se refere à capacidade das pessoas para alcançar vários elementos da vida social, como exemplo: liberdade de ter boa saúde, liberdade de ter boa educação, liberdade de adquirir serviços e/ou bens, liberdade de estar bem nutrido e liberdade de não ser exposto à morte prematura (Sen, 2000).

Assim, para Sen (2000), a promoção da justiça social se estabelece com o fortalecimento das liberdades. Neste ponto, o autor difere de Rawls (1997), autor que considera que a liberdade está condicionada a um hipotético “novo” contrato social, onde todos os indivíduos partiriam dos mesmos pontos, e tendo a mesma informação sobre o futuro, ou seja, tendo as mesmas capacidades de escolha (Rinaldi, 2014). Nesse cenário rawlsiano as instituições têm um forte papel de distribuir direitos e deveres fundamentais, e ainda tem o poder de determinar as vantagens decorrentes da cooperação social (Rawls, 1997).

Parte da crítica de Sen (2000) a Rawls e a outras tradições liberais consiste em justamente em sustentar que os indivíduos não partem do mesmo ponto. Assim, ele sustenta que a privação de capacidades pode estar ligada a um baixo nível de renda, por

exemplo: baixo nível de renda pode ser razão fundamental para a baixa escolaridade; do mesmo modo que melhores educação e saúde podem ajudar ter renda melhor. O indivíduo debilitado pode não ter condições de buscar melhores rendas, e, por sua vez, indivíduos com baixa renda podem ser impossibilitados de buscar melhor educação, melhor situação de saúde. Nesse sentido para Sen (1999; 2000), a liberdade de que trata Rawls (1971) fracassaria na capacidade de jogar luz sobre o déficit de liberdade efetiva de indivíduos considerados desfavorecidos que estão expostos a condições de dispensa constante ou mesmo a deficiência física ou mental (Kerstenetzky, 2000). No entanto, as críticas de Sen (1999; 2000) não afetam a relevância da teoria da justiça de Rawls, afirmam (Marin e Quintana, 2012).

Na concepção de Sen (2000) a liberdade é um meio e não fim em si mesmo. Partindo desse princípio de liberdade como meio, os indivíduos precisam de liberdade para ter boa saúde, educação ou sanar qualquer outra necessidade. Assim, a liberdade assume um papel instrumental, e, entre os diversos tipos de liberdades instrumentais possíveis no mundo, Sen (2000) escolhe 5 como fundamentais para que o indivíduo aumente a sua liberdade substantiva: (1) liberdades políticas - inclui direitos civis; (2) facilidades econômicas; (3) oportunidades sociais; (4) garantias de transparência; (5) segurança protetora.

A primeira liberdade refere-se às escolhas da pessoa na arena política. As facilidades econômicas são referentes ao poder que os indivíduos têm sobre recursos econômicos. A terceira liberdade refere-se a arranjos sociais (arranjos institucionais) para prover educação, saúde e demais serviços capacitadores. As garantias de transparência são referentes à confiança mútua entre os indivíduos, e para tal é necessária a garantia do direito a informação em todos os níveis, em especial na esfera pública (que tem papel importante na prevenção e no combate à corrupção). Por fim, a liberdade à proteção social diz respeito aos arranjos sociais (arranjos institucionais) para proteção dos vulneráveis, entre eles: assistência e previdência social (Sen, 2000).

Normalmente, os economistas e algumas correntes liberais colocam o poder econômico como fonte primária de liberdade, ou seja, a liberdade política e civil é resultado da esfera econômica, assim, para o indivíduo gozar de liberdade política primeiro teria que ter liberdade econômica. Sen (2000) inverte essa lógica, para ele as liberdades civis e políticas que devem preceder a satisfação das necessidades econômicas. Justiça social, na concepção de Sen (2000) não depende exclusivamente das formas institucionais, incluindo as regras e os controles democráticos, mas também da prática efetiva. Assim podemos compreender que as instituições sociais são importantes, mas se os indivíduos não tiverem condições de empreender práticas efetivas, a justiça social estará comprometida. Desta forma, Sen (2000) propõe no seu modelo a ideia de capacidade (que não guarda relação com e ideia de capacidade biológica).

Capacidade é um tema de mão dupla, pois, de um lado, a capacidade pode ser ampliada com políticas públicas (instituições), do outro lado as capacidades podem

fortalecer as políticas públicas (práticas efetivas). Cabe ressaltar que capacidade não está dissociada da noção de oportunidades.

Para Sen (2000), a capacidade elementar, aquela que o indivíduo não pode deixar de ter, é a de sobreviver. Em situações de pobreza extrema, nem sequer a capacidade elementar os indivíduos têm, uma vez que estão expostos à morte prematura. Então, surge a seguinte indagação: capacidade elementar é suficiente para sustentar uma democracia? Ou melhor, apenas ter condições de sobreviver torna o indivíduo apto para o pleno exercício da cidadania, incluindo ônus e bônus? Para Sen (2000), a liberdade política é fundamental, mas negar oportunidades econômicas e as suas consequências favoráveis pode resultar em privações, entre elas, a privação da capacidade elementar.

A partir do exposto, podemos compreender de forma mais genérica a capacidade como a liberdade substantiva de realizar as diversas combinações de liberdades. Onde o indivíduo tem condições garantidas para potencializar suas capacidades, e ampliar por consequência a sua liberdade substantiva, podendo atingir os mais diversos estilos de vida.

Sen (2000) coloca saúde e educação como cruciais para formação e aproveitamento das capacidades humanas. Os indivíduos, para ter bom aproveitamento das suas capacidades (para além da capacidade elementar), devem ter à disposição serviços de saúde e educação para maximizar suas outras capacidades, para poder maximizar as suas outras liberdades, como liberdade política e econômica.

Tendo como princípio norteador do seu modelo de desenvolvimento, Sen (2000) coloca a democracia como o regime político que tem sido capaz de efetivo na promoção das capacidades humanas, mais que os regimes não democráticos, em pelo menos garantir a capacidade elementar, embora muitos ainda tenham muita coisa por fazer, para garantir as condições para o pleno desenvolvimento das capacidades humanas, ou seja, garantir pelos menos as cinco liberdades instrumentais. Para Sen (2000), essas cinco liberdades instrumentais têm um papel fundamental em fortalecer as políticas públicas, pois, capacitar os indivíduos para usufruto das liberdades instrumentais é também fortalecer as instituições promotoras.

Sen (1993) destaca que o enfoque das capacidades descreve melhor as liberdades realmente desfrutadas do que o enfoque dos “bens primários” de Rawls (1997), ou a “igualdade de recursos” de Dworkin. Na concepção de Sen (1993), os “bens primários” são meios para atingir as liberdades, enquanto as capacidades são a própria expressão das liberdades, tendo em vista que indivíduos capacitados têm plenas condições de buscar seus meios para atingir o máximo de liberdade. Sen (1993) ressalta ainda que as motivações oriundas da teoria de Rawls (1997) são similares ao enfoque das capacidades.

Apesar das críticas feitas a alguns conceitos da obra de Rawls. Sen (2002) reconhece sua enorme dívida intelectual com este autor. Um dos fatores críticos a teoria rawlsiana apontado por Sen (2002) é que esta teoria deveria demandar uma noção de racionalismo mitigado, que inclui a aceitação de que existem conflitos de valor e dilemas

morais, sendo necessário ir além do que ultrarracionalismo do contratualismo contrafactual proposto por Rawls (Kerstenetzky, 2000).

Foram apresentados, de forma resumida, dois importantes elementos da teoria do desenvolvimento de Amartya Sen, liberdades instrumentais e capacidade. É evidente que não foram esgotadas todas as possibilidades da teoria. Em termo de exercício, a próxima seção tentará articular os elementos expostos sobre as teorias de Sen (1999; 2000; 2002) e Dahl (1997) elencadas neste tópico e no anterior.

4. Um elo possível

Nesta seção, se tentará esclarecer a indagação que orienta este trabalho: Qual a importância da ideia de liberdade instrumental de Amartya Sen para uma poliarquia plena de Robert Dahl? No entanto, antes de continuar, faz-se necessário deixar claro que não se está defendendo aqui que desenvolvimento humano seja condição necessária para se ter uma poliarquia, aliás, como próprio Dahl (1997) afirma, é possível que se encontre no mundo real poliarquias profundamente desiguais socialmente.

O primeiro ponto a ser destacado é que os oito elementos necessários para uma boa poliarquia de Dahl (1997) estão intrinsecamente ligados a duas das liberdades instrumentais de Sen (2000). Do lado da poliarquia temos: (1) liberdade de formar e aderir a organizações, (2) liberdade de expressão, (3) direito a voto, (4) elegibilidade para cargos públicos, (5) direito de líderes políticos disputarem apoio, (6) fontes alternativas de informação, (7) eleições livres e idôneas e (8) instituições político democráticas. Do lado das liberdades instrumentais temos: (a) liberdades políticas e (b) garantias de transparência. Do ponto de vista das liberdades instrumentais a poliarquia necessita que os indivíduos tenham liberdades civis garantidas, que é a possibilidade de expressar-se politicamente, seja aderindo a organizações, seja votando ou sendo votado. É importante que existam instrumentos (garantias) de transparência, que são necessários para que o indivíduo tenha informações de diversas esferas da vida, em especial da esfera pública, pois é isso que o possibilitará formar suas preferências, gerar demandas às instituições, exigir responsividade dos agentes públicos, assim como prevenir e inibir atos de corrupção na esfera pública.

Do ponto de vista da poliarquia o que se tenta distribuir é o poder político, que é importante para dar condições de disputa para as diversas minorias, assim como adicionar demandas do(s) grupo(s) vencedor(es) de um determinado pleito. Argumenta-se aqui que ter essas instituições é extremamente importante, pois, sem elas é impossível pensar em distribuição de justiça, seja ela qual for.

No entanto, ter instituições civis garantidas como a livre liberdade de participação em pleitos periódicos e idôneos não é suficiente para distribuição de justiça social, ou melhor, distribuição de liberdades. Nesses termos, distribuir poder político é importante, mas não é suficiente para tornar a disputa equânime. Restringindo-se o foco para a disputa eleitoral, por exemplo, percebe-se que ter instituições democráticas (poliárquicas) não é suficiente para equalizar a disputa por cargos públicos, pois, a

formação de preferência na sociedade não se dá de forma minimamente equânime, uma vez que o ponto de partida de cada indivíduo é diferente, extremamente diferente. E em casos de sociedades em desenvolvimento, onde a pobreza é de um grau alarmante, essa situação se agrava, pois, aqueles que muitas vezes não tem nem o que comer estão na mesma arena, com a quantidade e qualidade de informação bem diferentes para formar suas preferências.

Então a pergunta latente é: o indivíduo que tem como sua principal demanda “conseguir estar vivo”, “não morrer de desnutrição” ou de “doença ligada a fome”, está em condições de uma disputa equânime com quem já não precisa se preocupar com tal infortúnio, embora os dois sejam iguais perante a lei? Do ponto de vista de Sen (1999; 2000), esse indivíduo em situação de vulnerabilidade não tem nem sequer a capacidade elementar, que é a de sobreviver. Então, se este indivíduo não tem nem capacidade de sobreviver como ele vai entrar em uma disputa eleitoral, entrar em disputa para colocar suas preferências como demanda?

Essas indagações são importantes para pensarmos uma poliarquia plena. Do ponto de vista moral, a melhor poliarquia é aquela que consegue ser responsiva para com seus cidadãos. Deixá-los morrer de fome não é nada responsivo. É a partir daí que a lógica de pensar a liberdade de Amartya Sen nos ajuda na resolução do problema em termos normativos. Pois, a liberdade defendida por Sen (1999; 2000) não é um fim em si própria como em muitas correntes liberais, segundo as quais o fim a ser alcançado é a própria liberdade. Ao contrário, a liberdade a partir desse autor é um meio, é um mecanismo para se atingir a liberdade substantiva - a liberdade plena de poder escolher aquilo que deseja para o seu estilo de vida.

A noção de capacidade trazida por Sen (1999; 2000) é importante para compreender melhor o que é a liberdade instrumental, a liberdade como meio, e sua importância para a poliarquia. Pode-se entender que a poliarquia plena é um regime político das melhores instituições possíveis no mundo real, e as liberdades instrumentais são a expressão prática das liberdades alcançadas. Pois bem, para alcançar tais liberdades a ponto de chegar à liberdade substantiva, os indivíduos têm que ter capacidade, ou seja, ter condições de buscar tais liberdades.

A primeira capacidade é a elementar, já tratada anteriormente. Para Sen (1999; 2000), os indivíduos só conquistam as liberdades instrumentais quando passam dessa capacidade, por exemplo, o indivíduo tem que ter saúde e educação, no mínimo, para conquistar liberdades políticas.

Apesar de Sen (1999; 2000) colocar as liberdades políticas como mais importantes que as liberdades econômicas, ele não deixa de lado a importância das liberdades econômicas e dos seus efeitos na vida do indivíduo. O efeito econômico não está necessariamente fortemente relacionado com o PIB *per capita*, mas, sim, com o quanto de recursos chega aos indivíduos, o quanto o Estado utiliza recursos públicos com saúde e educação, o quanto estes recursos abrangem os cidadãos.

As liberdades instrumentais de oportunidades sociais e segurança protetora têm justamente esse papel. A primeira refere-se ao quanto as instituições oferecem em termos de saúde e educação, e todos os outros serviços capacitantes, que darão capacidade ao indivíduo para maximizar suas liberdades e chegar a uma liberdade substantiva. Sendo assim, a liberdade de oportunidades é uma ferramenta poderosa para incluir de fato o indivíduo na arena política (arena decisória) pondo suas preferências.

Já a liberdade referente à segurança protetora é uma ferramenta para dar condições através de arranjos sociais àqueles que ficaram desempregados ou ficaram gravemente doentes e incapacitados para o trabalho, ou qualquer outro motivo que os colocam na situação de estar precisando de serviços de assistência social, previdência social e outros.

Se de um lado os pluralistas estão preocupados com as melhores instituições, que incluam o máximo de pessoas possíveis. Do outro, os igualitaristas estão preocupados com valores morais, e, no limite, instituições que diminuam a distância entre os indivíduos no que tange à formação e/ou realização de sua preferência. Dito de outra forma, os pluralistas estão preocupados com a distribuição de poder, em como criar e manter arenas de resolução de conflitos de preferências, enquanto os igualitaristas estão preocupados com a paridade da construção e/ou realização dessas preferências.

Assim, é defendido aqui que essas duas correntes de pensamento não são antagônicas, aliás, elas se complementam, pois, cada uma olha para uma dimensão da realidade social, e quando operadas em conjunto podem ser muito fortes, tanto do ponto de vista analítico quando do ponto de vista da produção e da avaliação de políticas públicas. Portanto a união das duas preocupações, a pluralista e a igualitarista, pode gerar bons frutos em termos de justiça social.

5. Considerações Finais

Qual a importância da ideia de liberdade instrumental de Amartya Sen para uma poliarquia plena de Robert Dahl? Nesse exercício buscou-se uma resposta para essa pergunta. Para tal, foi traçado um caminho argumentativo de que essas duas correntes do pensamento político contemporâneo estão olhando para partes específicas da realidade social.

De forma genérica os pluralistas estão preocupados com as instituições e como adicionar o máximo de minorias possíveis, como dividir o poder, ou melhor, como construir a poliarquia. E os igualitaristas estão se preocupando em como melhorar a adição de preferências dos mais diversos grupos em especial daqueles que estão nos extremos inferiores do acesso as oportunidades sociais.

Assim, a resposta a que se chega nesse trabalho é que as liberdades instrumentais desenvolvidas por Sen (1999; 2000) são importantes para o melhoramento e aprofundamento das poliarquias pensadas por Dahl (1997). Sen (1999; 2000) chama atenção do duplo papel das liberdades instrumentais, pois ao mesmo tempo em que elas fortalecem as instituições, estas fortalecem as liberdades instrumentais. Então, nesse

caso, as instituições poliárquicas têm melhores condições para tal, ao inverso das instituições não democráticas.

É importante destacar que este exercício não exauriu nem de longe todas as possibilidades desse debate, que é bem mais complexo do que possa parecer. Para além da discussão entre liberdades instrumentais e instituições poliárquicas, há uma série de temas que perpassam as mais diversas correntes liberais e não-liberais. Assim, ainda há muito o que ser debatido, em especial de como construir instituições políticas capazes de promover justiça social.

Estas duas concepções, a “poliarquia” de Dahl (1997) e a “liberdade instrumental” de Sen (1999; 2000), apesar de terem características normativas, também têm um caráter instrumental, o que lhes guarda outra similaridade compartilhada. De modo geral, um passo importante para a filosofia política, a teoria política, assim como, para a ciência política é a construção de modelos que incorporem tanto as preocupações com as instituições quanto com os indivíduos, em especial, no fortalecimento mútuo, mas isso fica para próximas oportunidades.

Referências

ABU-EL-HAJ, Jawdat. “Robert dahl (1915-2014): poder político, liberalização e contestação nas democracias”. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, n. 13, 2014.

DAHL, Robert. A. *Poliarquia: participação e oposição*. São Paulo: EdUSP, 1997.

DAHL, Robert. A. *Democracia e Seus Críticos*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

KERSTENETZKY, Celia. L. “Desigualdade e Pobreza: Lições de Sean”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol 14 Nº 42 , fevereiro, 2000.

MARIN, Solange. R. & QUINTANA, André. M. “Martya Sen e a Escolha Social: Uma Extensão da Teoria da Justiça de John Rawls?” *Rev. Econ. Contemp.*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 509-532, set-dez/2012

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RINALDI, Augusto. “Justiça, liberdade e democracia”. *Pensamento Plural*, n. 12, p. 57-74, 2014.

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SEN, Amartya. “O desenvolvimento como expansão de capacidades”. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, p. 313-334, 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451993000100016&nrm=iso>.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. *Ética e Economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.



Recebido em maio de 2017

Aceito para publicação em junho de 2017